

*JURÍDICO*  
*LEIS, DECRETOS E PORTARIAS*

DECRETO Nº 91 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, amparado no disposto pelos artigos 10 I, 65, VI e XVI e 90, I "a" e 117 § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, conforme previsto na Lei Complementar nº. 80 de 22 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de direito tributário aplicáveis ao Município e Mateus Leme.

Art. 2º Fica concedido de acordo com o art. 200 do CTM, em caráter de incentivo fiscal para o exercício de 2024, desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento a vista em parcela única do IPTU e das Taxas e Contribuições que com ele são cobradas.

Art. 3º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as taxas que incidem sobre o mesmo, do exercício de 2024, far-se-á nos seguintes prazos e modalidades, conforme artigo 200 e 201 do CTM:

I – em uma única parcela, até o dia 28/11/2024;

II – em até 02 (duas) parcelas mensais, vencendo cada parcela nos dias 28/11 e 27/12.

§ 1º Para deferimento do parcelamento previsto no inciso II do caput, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês nas parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de parcela após o vencimento e dentro do exercício a que se referir o incidirá multa de mora de 0,33% (três centésimos por cento) por dia até o limite de 15%, juros de 1% ao mês, e, correção monetária prevista no art. 202 do Código Tributário Municipal.

§ 4º As guias de IPTU serão enviadas via postal para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não o receber deverá retirá-la no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal durante o horário de expediente normal ou através do site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br), antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 4º O Contribuinte poderá requerer a revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso antes do vencimento da cota única, devendo realizar por meio de requerimento próprio, devidamente instruído e anexar os seguintes documentos:

- a) documento comprovando o erro;
- b) guia de IPTU do exercício 2022 e 2023;
- c) cópia da planta aprovada do imóvel, alvará de construção, habite-se ou croqui com indicação de metragem;
- d) Outros documentos a serem exigidos pelo Setor de Tributação que julgar pertinentes e que possam fundamentar o pedido do contribuinte.

§ 1º O requerimento será autuado e seguirá o trâmite de Processo Tributário Administrativo nos termos do art. 104 e seguintes do Código Tributário Municipal.

§ 2º O requerimento será analisado pelo Setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

§ 3º Ao recurso de que trata o caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

§ 4º Sendo deferido o requerimento, será concedido novo prazo para pagamento à vista ou parcelado.

§ 5º Sendo indeferido o requerimento, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento correspondente ao valor do IPTU e Taxa, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

Art. 5º O IPTU e as taxas que com ele são cobradas, não recolhidas até o vencimento a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no CTM – Código Tributário Municipal e enviadas para notificação extrajudicial através de Cartório de Protesto por meio de ações da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 04 de setembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

DECRETO Nº 094, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as comemorações do Dia do Servidor Público, do dia 28 de Outubro;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, mantendo-se os serviços essenciais, nas seguintes datas:

Parágrafo Único. No dia 28 de outubro (segunda-feira), em decorrência das comemorações do Dia do Servidor Público;

Art. 2º. Os serviços públicos considerados essenciais funcionarão em regime de plantão, segundo instruções das respectivas Secretarias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 1º de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.303 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Art.1º da Lei nº 3.295, de 09 de agosto de 2024

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art.1º -O Art.1º da Lei nº 3.295, de 09 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Catadores Amigos Unidos de Mateus Leme - ASCALEME, com sede na Rua Ipê Amarelo, nº 50, bairro Planalto, na cidade de Mateus Leme, Minas Gerais, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.410.105/0001-06, uma área de terreno de 2.243,11 m (dois mil e duzentos e quarenta e três metros e onze centímetros quadrados), que corresponde a 40,73% de uma área de 5.506,64, confrontando-se à esquerda com a SODIPA Ltda, numa extensão de 79,02 m (setenta e nove metros e dois centímetros), vira se a esquerda pelos fundos confrontando se com a área O6, numa extensão de 31,98m (trinta e um metros e noventa e oito centímetros), vira se a esquerda confrontando-se ao lado direito com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 75,68m (setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros), vira se a esquerda pela frente confrontando-se com a Rua O2, numa extensão de 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros), vira se a direita numa extensão de 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros), vira se a esquerda numa extensão de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), vira se a direita numa extensão de 1,14m (um metro e quatorze centímetros) e vira se a esquerda numa extensão de 3,96m (três metros e noventa e seis centímetros), situado no Distrito Industrial de Azurita, nesta cidade, incluindo as benfeitorias nele existentes..”

Art.2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de setembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.304 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, define atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, das Secretarias e órgãos municipais

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa e tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com absoluta prioridade, sem prejuízo da proteção integral que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ 1º. A garantia de prioridade compreende, dentre outras:

- I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- V - priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 2º. Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

Art. 3º. O atendimento aos direitos da pessoa idosa no Município de Mateus Leme será garantido através das Políticas Sociais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e Trabalho, Transporte, Habitação, assegurando tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - fica vinculado para fins administrativos e orçamentários à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantir suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDPI, devendo para tanto ser instituída dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

#### Seção I

#### Da Natureza e das Atribuições

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é o órgão especial, permanente, colegiado, paritário e deliberativo composto por igual número de representantes do governo e de representantes da sociedade civil relacionados à garantia de direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e programas governamentais e não governamentais destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa;

III - acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referente a políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

IV - promover a realização periódica de diagnósticos sobre a política pública de garantia de direitos da pessoa idosa;

V - regulamentar os procedimentos para a inscrição de programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso especificando os regimes de atendimento;

VI - dispor sobre o seu regimento interno.

VII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDPI;

VIII - regulamentar as regras para a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitados a Lei Federal 13.019/14;

IX - elaborar plano de ação anual ou plurianual da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

X - estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos do FMDPI em consonância com o plano de ação;

XI - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDPI;

XII - elaborar editais de chamamento público para utilização de recursos do FMDPI e de autorização para a captação de recursos;

XIII - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDPI;

XIV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDPI;

XV - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDPI; e

XVI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o CMDPI deve seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º. Os atos deliberativos do CMDPI deverão ser publicados seguindo as mesmas regras de publicação dos atos do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os atos normativos do CMDPI ocorrerão por edições de resoluções.

Art. 10. O CMDPI tem autonomia decisória quanto às matérias de suas atribuições e vinculam as ações governamentais e da sociedade civil.

Seção II

## Composição

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso será formado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do governo e por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Dos representantes do governo:

- a) 01 (um) representante titular e (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante titular e (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante titular e (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura;
- e) 01 (um) representante titular e (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dos representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante e um suplente pessoa idosa aposentada ou pensionistas de Mateus Leme;
- b) 01 (um) representante e um suplente pessoa idosa beneficiária de transferência de renda do governo federal;
- c) 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação na área de garantia de direitos da pessoa idosa, atuantes no município, devidamente legalizadas e os seus respectivos suplentes.

§1º. Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias descritas nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste artigo.

§2º. Os representantes da sociedade civil, descritos nas alíneas "a" a "c" do inciso II deste artigo, serão escolhidos por assembleia própria por processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º. Não havendo candidatos ao processo de escolha de determinada representação da sociedade civil, a vaga poderá ser ocupada por representantes de outra representação, mediante votação na mesma assembleia de eleição.

§4º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Os representantes do governo, após indicação da respectiva secretaria, e os representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia própria, serão nomeados pelo prefeito e empossados em plenária do Conselho Municipal da dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. O mandato dos representantes do governo e da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, vedada a prorrogação de mandato, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, no caso da sociedade civil e de nova indicação das secretarias municipais descritas no art. 11 I, desta lei, no caso do governo.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada à pessoa idosa.

Art. 15. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDPI deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e deverá ser designado novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento.

Art. 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI.

Art. 17. Não deverão compor o CMDPI na qualidade de representante da sociedade civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI é um produto de receitas voltado para fomentar ações da política municipal dos direitos da pessoa idosa, vinculado ao CMDPI.

Art. 19. O FMDPI tem natureza jurídica de verba pública.

§1º. Serão aplicadas à execução orçamentária do FMDPI as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§2º. Os recursos do FMDPI terão um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§3º. O FMDPI será vinculado a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública.

§4º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após aprovação do CMDPI, observarão o princípio constitucional da prioridade absoluta à pessoa idosa sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração pública.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao FMDPI:

- I - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do FMDPI;
- II - emitir recibo, em conjunto com o presidente do CMDPI, em favor do doador de recursos destinadas ao FMDPI;
- III - celebrar termo de colaboração ou fomento para o repasse de recursos financeiros das parcerias firmadas com recursos do FMDPI, observadas as determinações desta lei e da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 79/17.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda:

- I - o controle contábil do FMDPI;
- II - informar anualmente à Secretaria de Receita Federal do Brasil as doações recebidas, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens;

III - registrar na escrituração do FMDPI os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins de comprovação.

IV - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do FMDPI;

V - manter controle das doações recebidas pelo FMDPI;

VI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo CMDPI a análise e avaliação da situação econômico financeira do FMDPI.

## Seção II

### Receitas do FMDPI

Art. 22. O FMDPI constitui-se das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - recursos advindos de parcerias, convênios, acordos firmados no Município;

VII - valores provenientes da aplicação de multas previstas na Lei Federal nº

10.741/03, nos termos do seu art. 84;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 23. As organizações da sociedade civil e os órgãos governamentais poderão fazer captação de recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas para financiamento de projetos, programas e ações complementares à política pública de garantia de direitos da pessoa idosa do município, obedecida as normas editadas pelo CMDPI.

Art. 24. Pessoa física ou jurídica que realizar destinação de recursos ao FMDPI

poderá indicar o projeto ou programa que receberá a destinação de recursos, entre aqueles aprovados pelo CMDPI, desde que o destinatário esteja com autorização para captação de recursos vigente.

Parágrafo único. Do recurso destinado, 80% (oitenta por cento) serão repassados ao projeto ou programa objeto da doação, 20% (vinte) integrarão o FMDPI sem vinculação e será utilizado pelo CMDPI para o financiamento de ações enumeradas como prioritárias no plano de ação, respeitadas as regras estabelecidas pelo CMDPI e as normas relativas à celebração de parcerias com a administração pública.

### Seção III

#### Da Utilização dos Recursos do FMDPI

Art. 25. Os recursos do FMDPI serão destinados para o financiamento de ações governamentais e das organizações da sociedade civil relativos a:

- I- defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II- ações, programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoas idosa;
- III- ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa:
- IV- ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- V- melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
- VI- campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII- monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;
- VIII- estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
- IX- programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa:
- X- estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- XI- realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;
- XII- monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, quando necessário.

§1º. Permitida a utilização dos recursos do fundo para construção, reforma, ampliação e locação de imóveis, necessários à execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, desde que seja para uso exclusivo da política de garantia de direitos da pessoa idosa.

§2º. No caso de construção, reforma, ampliação de bens imóveis, comprovada a propriedade em nome da entidade, será obrigatória a apresentação de projeto técnico de engenharia e aplicação de legislação afeta a matéria.

Art. 26. Fica vedada a utilização dos recursos do FMDPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de suas finalidades, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, deve ser vedada a utilização dos recursos do FMDPI para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDPI;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do CMDPI;
- III - pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O CMDPI regulamentará através de resolução o seu regimento interno, os procedimentos para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, os procedimentos para inscrição de programas de entidades governamentais e de organizações da sociedade civil, e as regras sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.28. Fica revogada a lei Municipal nº 3.OO4 de 26 de dezembro de 2019.

Art.29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de setembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal

Portaria nº 335 de 17 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por (30) dias a partir de 04/09/2024, a Sra. Naitre Ferreira Brito, CPF. nº. 000.495.476-90, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 21162/2024 datado em 02/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2024.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 17 de setembro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 336 de 17 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por (30) dias a partir de 02/09/2024, a Sra. Sônia Alves Macieira, CPF. nº. 816.740.826-49, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 21552/2024 datado em 10/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 17 de setembro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Portaria nº 337 de 18 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. José Francisco da Silva, CPF. nº. 009.231.976-99, do seu cargo em provimento efetivo MOTORISTA a partir de 17/09/2024, a pedido conforme requerimento pessoal nº 21735/2024 datado em 16/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 18 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 338 de 18 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 05/2024, referente a apuração a conduta do senhor C.M.S.F., conforme Notícia de Fato nº 02.16.0407.0115074/2024-92 expedida pelo Ministério Público.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Bruno Rocha Duarte- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 18 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 339 de 18 de Setembro de 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 06/2024, referente a apuração dos fatos contido no Ofício nº 239/2024, Notícia de Fato nº 02.16.0407.OO88563/2024-29 expedida pelo Ministério Público.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Flavio Diniz Prado - Membro;

Deisiane Graças Carvalho- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 18 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal

Portaria nº 340 de 18 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA A FESTA DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da "FESTA DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE DO DISTRITO DE AZURITA" a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Rosana Aparecida da Silva como membro do Executivo;

Wellington Thiago de Sousa Passos como especialista no tema do concurso; e

Karine Daniane Ferreira Prado como membro do Executivo

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 18 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme  
Fabrício Nuno Canguçu de Souza  
Secretário Geral

Portaria nº 341 de 20 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 07/2024, referente a apuração da conduta das servidoras J.L.S. e T.J.M. conforme informações contidas no Ofício nº 206/2024, Notícia de Fato nº 02.16.0407.0104709/2024-05 expedida pelo Ministério Público.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Grazielle Duarte Rocha- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 20 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 342 de 20 de Setembro de 2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 1º - Nomear o Sr. Rafael Moreira Fonseca, CPF 115.804.156-01, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS I a partir de 21/08/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 303 de 16 de agosto de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 343 de 23 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (180) dias de férias prêmio, correspondente ao 2º decênio (01/06, 02/06/, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06) a Sra. Marli Rocha Rodrigues CPF nº 774.113.826-04, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a partir de 01/10/2024 retornando em 31/03/2025, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 21505/2024 datado em 10/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 23 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme



**DIÁRIO OFICIAL**  
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 344 de 26 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO Nº 121/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPENSA LICITATÓRIA Nº 192/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o contrato licitatório nº 121/2024, dispensa licitatória nº 192/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Danúbia Júlia Ribeiro, para fiscalizar o contrato licitatório nº 121/2024, dispensa licitatória nº 192/2024, referente aquisição do medicamento que tem por objetivo atender demanda de paciente com processo deferido pelo gestor e pela junta reguladora conforme a Lei nº 2.278/2005 de medicamentos não padronizados por um período de 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 26 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 345 de 26 de Setembro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO Nº 111/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPENSA LICITATÓRIA Nº 194/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o contrato licitatório nº 111/2024, dispensa licitatória nº 194/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Danúbia Júlia Ribeiro, para fiscalizarem o contrato licitatório nº 111/2024, dispensa licitatória nº 194/2024, referente aquisição do medicamento manipulados, que tem por objetivo atender demanda de paciente com processo deferido pela junta reguladora conforme a Lei nº 2.278/2005 de medicamentos não padronizados por um período de 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 26 de setembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 346 de 30 de Setembro de 2024

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 08/2024, referente a apuração da conduta da servidora M.A.A. conforme informações contidas na C.I expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;  
Bárbara Kelly França Silva Freitas - Membro;  
Matheus Siqueira Freitas.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de setembro de 2024.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal

Portaria nº 347 de 1º de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar de 21/09/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, ao Sr. Geraldo Henrique A. de Souza detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, em atendimento ao requerimento pessoal sob n.º 22149/2024, datado de 27/09/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;
- III – sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 1º de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 348 de 1º de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por (30) dias a partir de 25/09/2024, a Sra. Claudia Maria Gonçalves Braz, CPF. nº. 886.772.576-91, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 21990/2024, datado de 24/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 1º de outubro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 349 de 02 de Outubro de 2024

### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Simone de Oliveira Franca, CPF 079.814.516-12. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo MONITOR DE CRECHE, Classe de Origem C, Grupo Ocupacional Semi Profissional (SP), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 350 de 02 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso I do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03 de 02 de Janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o retorno da Licença sem REMUNERAÇÃO, ao Sr. Roberto Carlos P. de Freitas, CPF. 107.690.458-04, a partir de 07/10/2023, em atendimento a C.I nº 364/2023 emitida pela Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme



**DIÁRIO OFICIAL**  
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 351 de 02 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Jaqueline Divina da Costa, CPF 105.661.116-24. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo AUXILIAR DE SECRETARIA, Classe de Origem A, Grupo Operacional e de Apoio (AO), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

---

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

Francisco José de Brito

Responsáveis:

Equipe de Comunicação